

EDITAL

CONVITE N.º. 001/2017

1) DO PREÂMBULO:

O Município de Ouro Preto/MG, com sede à Praça Barão do Rio Branco n.º. 12, CNPJ n.º. 18.295.295/0001-36, torna público, para conhecimento dos **interessados**, que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **convite**, do tipo **menor preço global**, para a **contratação de sociedade de advogados, regularmente constituída, para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, para atuar na consultoria e assessoria jurídica em Direito Público em defesa do Município de Ouro Preto**, atendendo a solicitação da Procuradoria Jurídica do Município, objeto desta licitação, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a **Lei n.º. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/2006**. Os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos até às **13:30 horas do dia 08/06/2017** na Superintendência de Compras e Licitações, localizado à Rua Diogo de Vasconcelos, nº. 50, Bairro Pilar, para abertura da documentação de habilitação e das propostas, às **14:00 horas do dia 08/06/2017**.

2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e quando pessoas jurídicas ainda tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e seus órgãos descentralizados; quer das demais prefeituras, dos Governos Estaduais ou da União e seus órgãos da Administração indireta;

b) Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Ouro Preto e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

d) Reunidas em consórcio;

d.1) A reunião das licitantes em consórcio implica em um aumento significativo na complexidade da gestão dos contratos, o que pode criar sérios problemas para a área técnica das Secretarias envolvidas com os serviços.

e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

3) DO CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

3.1 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará aberto o certame licitatório em data e hora, especificadas neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes.

Após o presidente da Comissão de Licitação declarar a abertura da sessão, não serão admitidos novos proponentes; e uma vez recolhidos os documentos para o credenciamento, não será aceita a complementação posterior.

3.2 Para a realização do credenciamento o representante legal ou procurador deverá apresentar-se ao presidente da Comissão de Licitação munido dos seguintes documentos:

3.2.1. Para Sócios/Proprietários:

- a) Cópia autenticada do documento de Identidade;
- b) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;
- c) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- d) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;
- e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (original), **(Modelo anexo VII)**.

3.2.2. Para não Sócios:

- a) Procuração ou documento de credenciamento (original), com firma reconhecida, **(Modelo Anexo IV)**.
- b) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;
- c) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- d) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.
- e) Cópia autenticada do documento de Identidade **do procurador e do sócio-administrador**.
- f) Declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital (original), **(Modelo anexo VII)**.

3.2.3. Os documentos para o credenciamento, acima citados, deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e proposta.

3.2.4. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR ou apenas deixarem seus envelopes também deverão apresentar o credenciamento/procuração, **a declaração de cumprimento e conhecimento do edital e seus anexos, bem como certidão de enquadramento de Micro-empresa** em envelope separado e, caso não se façam representar durante a sessão de abertura, ficarão impossibilitadas de praticar todos os atos inerentes ao certame.

3.3. Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos nos itens 3.2 no ato da abertura do certame poderão participar do certame, mas não poderão se manifestar, configurando o seu não credenciamento.

3.4. Serão aceitos documentos que expressem respectivas validades, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

3.4.1 Conforme art.32 da Lei nº 8.666/93. “Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.”

3.4.1.1 A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.

3.4.2 Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, com antecedência mínima de **1 (um) dia útil antes** à abertura do certame.

A - ENVELOPE 1: DA HABILITAÇÃO

3.5. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
RUA DIOGO DE VASCONCELOS, 50 - PILAR.
CONVITE Nº. 001/2017
ENVELOPE "1" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: _____**

3.5.1. O envelope "1" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração conjunta. **(Modelo Anexo V).**

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

b) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;

c) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

d) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

REGULARIDADE FISCAL:

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;



f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

g) Prova de regularidade para com as Fazendas públicas incluindo obrigatoriamente:

g.1) Certidão conjunta de quitação de tributos federais e dívida ativa da união

g.2) Certidão de quitação com a fazenda estadual.

g.3) Certidão de quitação com a fazenda municipal da sede da licitante.

h) Prova de regularidade relativa à seguridade social:

h.1) Certificado de regularidade de FGTS (CRF).

i) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa.

Obs1: Caso a empresa seja ISENTA de apresentação de alguma certidão, deverá comprovar tal ISENÇÃO e ou declaração do contador justificando a ISENÇÃO.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

j) Comprovação que o profissional tenha executado, a qualquer tempo, serviços similares e de mesma complexidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, através de certidões e atestados em nome do profissional, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

k) O licitante deverá apresentar comprovação de que os advogados constantes da Relação de Equipe Técnica Permanente possuem ou solicitaram inscrição no Conselho Seccional da OAB.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

l) As empresas **que desejarem utilizar as prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº. 123/2006**, deverão apresentar **certidão de enquadramento como microempresa**, emitida pela **Junta Comercial do Estado do Licitante** ou **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei.

I.1. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

I.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa (§ 1º Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.6 – Toda a documentação deverá:

- a) estar em nome do licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

3.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.8. Caso o licitante opte por cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, com antecedência em até 1 (um) dia útil antes da abertura do certame.

3.8.1 - As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei Municipal nº **511/2009**.

3.8.2 - Tanto as cópias que acaso sejam necessárias quanto a autenticação dos documentos deverão ser realizadas, preferencialmente, em até **1 (um) dia útil antes da abertura do certame, caso o licitante opte por autenticar os documentos na Superintendência de Compras e Licitações**.

3.8.3 - A falta de quaisquer dos documentos acima referidos ou apresentação dos mesmos sem a devida autenticação pelo órgão competente ou pela Superintendência de Compras e Licitações, ou, ainda, com o prazo vencido, implicará na inabilitação do licitante de participar da próxima fase da licitação.

3.8.4 - O presente Convite poderá ser estendido aos demais cadastrados no Município na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.8.5 - Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser desentranhados posteriormente.

B) DA PROPOSTA (Envelope 2):

3.9. O envelope de proposta apresentado pelas empresas deverão estar lacrados contendo no frontispício os seguintes dizeres:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
RUA DIOGO DE VASCONCELOS, 30 - PILAR.
CONVITE Nº. 001/2017
ENVELOPE "2" – PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: _____

3.10- O envelope contendo a proposta comercial da empresa deverá conter a **Planilha de Custos**

(MODELO Anexo II) e Carta Proposta (MODELO Anexo III), sob pena de **desclassificação**, ambas em única via com papel timbrado da empresa ou carimbo com CNPJ, sem emendas, rasuras, entrelinhas e ressalvas, devidamente datada e assinada; rubricada, em todas as suas páginas e anexos, de fácil leitura e compreensão, e contendo ainda, obrigatoriamente:

- a** - Razão social ou nome completo, endereço, telefone e fax atualizados;
- b** - Número e Modalidade da Licitação;
- c** - Especificações detalhadas e claras dos objetos a serem fornecidos ou dos serviços a serem prestados;
- d** - Preços unitários e globais expressos em sua forma numérica e por extenso.
- e** - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior ao determinado pelo edital, a contar da data da abertura da presente licitação e obrigará o proponente a manter o seu preço, inclusive com os descontos apresentados por todo o período de validade da proposta e/ou contrato e termos aditivos;
- f** - Serão consideradas apenas duas casas decimais nas cotações de preços, excluindo-se as demais sem arredondamento, se for o caso, para apuração.

3.11 - Deverão ser considerados na proposta os deslocamentos da equipe técnica, inclusive na região de prestação de serviço, equipamentos e todos os custos relacionados à prestação deste serviço.

4) DA ABERTURA DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

4.1 - A Comissão Permanente de Licitação abrirá para apreciação o envelope contendo a documentação de habilitação;

4.2 - As dúvidas surgidas durante a abertura dos envelopes com a documentação de habilitação e com a proposta serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, com consignação em ATA;

4.3 - Após a apreciação da documentação de habilitação, a Comissão recusará a participação do concorrente inabilitado.

4.3.1. Se o inabilitado não dispensar o prazo recursal, os trabalhos serão suspensos.

4.3.2. Havendo renúncia expressa de eventuais recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão Permanente de Licitação poderá passar à fase seguinte, sendo que os envelopes serão devolvidos, inviolados, aos licitantes considerados definitivamente inabilitados.

4.4 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação;

4.5 - Fica vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente do envelope - proposta ou envelope habilitação. Pode, ainda, a Comissão, requisitar de outros órgãos informações que julgar conveniente;

4.6 - Lavrar-se-ão ATAS circunstanciadas da abertura dos envelopes da habilitação e das propostas, as quais deverão ser assinadas por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

4.7 - A falta de qualquer documento caracteriza a inabilitação do licitante.

5) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 - No julgamento, a Comissão Permanente de Licitação, levará em consideração a Proposta que determinar o **menor preço global** e estiver dentro das especificações previstas no edital e seus anexos.

5.2 O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**.

5.3 Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de fornecimento de materiais como apostilas, equipamentos e demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações, auxílio alimentação de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador e quaisquer outras despesas legais não especificadas neste edital, relativas aos serviços objeto desta licitação.

5.4 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ouro Preto poderá corrigir de ofício os erros de cálculo porventura existentes na “Planilha de Custos” apresentada pelas empresas licitantes, prevalecendo sempre o preço unitário proposto, como base única de correção.

5.5 O Município de Ouro Preto se reserva no direito de manter comissão técnica especializada, para parecer ou assessoramento técnico, quando julgar necessário.

5.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem seu preço simbólico, irrisório, acima do estimado ou de valor zero e não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as que oferecem vantagens não previstas no edital.

5.7 As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas de ofício automaticamente pela comissão.

5.8 Verificando-se igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, o desempate será decidido por sorteio a ser realizado publicamente, através de convocação de todos os licitantes.

5.8.1 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.8.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.9 A adjudicação se fará pelo **objeto da licitação**.

5.10 O objeto da presente licitação será homologado pelo **Prefeito Municipal ou representante designado por este**.

6) DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

6.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos a respeito dos termos do presente edital **até o segundo dia útil antes da data fixada para a realização do certame**, via telefone (31) 3559-3301 e e-mail compras@ouropreto.mg.gov.br.

6.2 - As impugnações ao edital deverão ser apresentadas em conformidade com o art. 41 da Lei 8.666/93, **até o segundo dia útil antes da data fixada para a realização do certame, e somente serão recebidos se protocolizadas na Superintendência de Compras e Licitações**.

6.3 - Dos atos da Administração praticados nesta licitação cabe:

6.3.1- Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato de lavratura da ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

6.3.2 - Os recursos administrativos somente serão recebidos se protocolizadas na Superintendência de Compras e Licitações.

6.4 - Interposto o recurso serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.5 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de Ouro Preto, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação no prazo cabível contado da intimação do ato ou da Ata, conforme previsto nos artigos 109 e 110, da Lei n.º 8666/93.

7) DAS CONDIÇÕES DE PRAZO, PAGAMENTO E PREÇO:

7.1. O prazo do presente contrato deverá ser de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente (Lei n.º 8.666/93);

7.2. O pagamento será realizado MENSALMENTE, na medida da prestação de serviços, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal;

7.3. A critério da PMOP poderá ser retido o pagamento para cobrir possíveis despesas com indenizações a terceiros ou outras que lhe tenham sido impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, mediante formalização de processo administrativo;

7.4. A nota fiscal / fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente como número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, em nome do Município de Ouro Preto;

7.5. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação;

7.6. O pagamento só será efetuado, após a comprovação de que a Contratada se encontra em dia com as obrigações com a Seguridade Social, mediante apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS;

7.7. Os honorários advocatícios a verba incluídas nas condenações, por arbitramento ou sucumbências, serão revertidos obrigatoriamente ao Município de Ouro Preto/MG, nos moldes do Decreto n.º 3.306 de dezembro de 2012;

7.8. O Valor Total Mensal para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, será de R\$ 12.633,33 (doze mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante;

7.7.1. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

7.7.1.1. O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços;

7.7.1.2. Os valores são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato.

8) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. não manter a proposta;

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- 8.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 8.2.4. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 8.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.3.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9 – DA CONTRATAÇÃO.

9.1 – Convocação para assinatura do contrato.

9.1.1 - Concluído o processo licitatório, inclusive, homologado o seu resultado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto adjudicará o contrato de prestação de serviços à concorrente vencedora.

9.1.2 – A Prefeitura Municipal de Ouro Preto convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de cinco dias úteis, contado da data da convocação, para assinar o termo de contrato, de acordo com a minuta que constitui o **Anexo VI** deste Edital.

9.1.3 – A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através do Departamento de Atos e Contratos Administrativos – DACAD.

9.1.4 – Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes obedecidas à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

9.1.5 – Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quando da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.1.6 – A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar documentos hábeis que comprovem a regularidade de suas obrigações junto à Seguridade Social, FGTS e a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, exceto nos casos em que os documentos acostados no processo estejam em vigor.

10) DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária de nº: **02.003.001.03.091.0013.2016.33.90.39.00.00.FR 100 Ficha: 0123.**

11) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação e a Homologação do objeto ao vencedor serão realizadas pelo Prefeito Municipal.

12) DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente edital será publicado e disponibilizado nos meios oficiais pertinentes, para efeitos legais previstos na legislação pertinente.

13) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto da presente licitação;

13.2 - O Município de Ouro Preto reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação, no total ou em parte, desde que se verifique a ilegalidade ou conveniência para a Administração, não assistindo aos licitantes, qualquer direito de reclamação, reparação, protesto ou indenização, ressalvada a hipótese de revogação da licitação após homologação, caso em que deverá ser comprovado o efetivo dano, para fins de ressarcimento dos prejuízos conforme o art. 49 da Lei n.º 8.666/93;

13.3 - Torna-se implícito que os licitantes, ao protocolarem suas propostas, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

13.4 - Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes no local indicado, não serão admitidas quaisquer retificações de documentos e propostas apresentadas, **FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO**, a juntada de qualquer documento, como também a participação de proponentes retardatários;

13.5 - Qualquer esclarecimento sobre esta licitação será fornecido pela Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (031) 3559-3301 ou através do E-mail: compras@ouropreto.mg.gov.br.

13.6. Para aquelas empresas que não possuem, previamente à inscrição para o processo licitatório, quadro permanente adequado para o cumprimento de todas as obrigações oriundas do contrato a ser firmado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto sugere que esta recorra ao Cadastro de Desempregados da Agência Municipal de Emprego – SINE para compor o quadro pessoal.

13.6.1. As informações sobre o cadastro acima referido poderão ser conseguidas com a senhora Terezinha de Cássia Meira Santos, coordenadora do Posto SINE, pelo telefones (31) 3559-3321, (31) 3551-0750, ou pelo e-mail sineouropreto@social.mg.gov.br.

Ouro Preto, 23 de maio de 2017

Fábio Rodrigues Braga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PMOP

Roberta Marques Rolim
OAB/MG 142.932
Diretora do Departamento de Atos e Contratos Administrativos

Edital Elaborado por Fábio Rodrigues Braga

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de sociedade de advogados, regularmente constituída, para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, para atuar na consultoria e assessoria jurídica em Direito Público em defesa do Município de Ouro Preto, em especial nas seguintes atividades:

1. 1.1.1. Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União;
2. 1.1.2. Atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em causas relativas ao direito público;
3. 1.1.3. Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Tribunais Superiores em Brasília;
4. 1.1.3. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa em matéria de média e alta complexidade na área do Direito Público, dando suporte a Direção Administrativa do Município.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES:

2.1. As sociedades advocatícias interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião de habilitação, além dos documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

2.1.2. Comprovação que o profissional tenha executado, a qualquer tempo, serviços similares e de mesma complexidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, através de certidões e atestados em nome do profissional, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

2.1.3. O licitante deverá apresentar comprovação de que os advogados constantes da Relação de Equipe Técnica Permanente possuem ou solicitaram inscrição no Conselho Seccional da OAB.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

3.2. Atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em causas relativas ao direito público.

3.3. Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Tribunais Superiores em Brasília;

3.4. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa em matéria de média e alta complexidade na área do Direito Público, dando suporte a Direção Administrativa do Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Serão obrigações e responsabilidades do Município de Ouro Preto, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

4.1.1. efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;

4.1.2. designar representante para relacionar-se com a Contratada como responsável pela execução do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Manter a Procuradoria Geral do Município informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante recibo, ao administrador/gestor do contrato;

5.2. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

5.3. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Município, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

5.4. Disponibilizar documental e virtualmente ao Município as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

5.5. Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao Município, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada;

5.6. Elaborar peças processuais como: contestação, recursos, contrarrazões;

5.6.1. Comparecer em todas as audiências marcadas;

5.6.2. Proferir sustentação oral sempre que entendido como necessário pela Procuradoria Municipal;

5.6.3. Encaminhar relatórios mensais da situação dos processos, identificando aqueles baixados;

5.7. Durante a vigência do Contrato, a substituição de profissional relacionado na proposta técnica deverá ser aprovada pela PMOP mediante a comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior a do profissional substituído.

6. PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL:

6.1. O Valor Total Mensal para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, será de R\$ 12.633,33 (doze mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

6.2. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

6.2.1. O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.

6.2.2. Os valores são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato oriundo desse termo de referência terá duração de 6 (seis) meses, sem previsão de prorrogação.

8. ESTIMATIVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do contrato serão oriundas de recursos financeiros previstos na conta da dotação orçamentária: 02.003.001.03.091.0013.2016.33.90.39.00.00 FR 100 Ficha 123

9. JUSTIFICATIVA:

Instituída pela Lei Orgânica e disciplinada pela Lei Complementar nº. 59/2008, a Procuradoria Jurídica Municipal tem a função de representar judicialmente o Município, além de promover o assessoramento e consultoria aos órgãos e gestores municipais.

Atualmente existente 14 vagas de Procuradores Municipais efetivos, distribuídas da seguinte forma:

Vaga	Lotação/situação
01	Servidora licenciada para tratar de assuntos particulares
02	Servidor exercendo cargo político de Secretário Municipal
03	Não ocupada em razão da exoneração, a pedido, do antigo ocupante
04	Servidor lotado no Departamento de Atos e Contratos para autuar exclusivamente com licitações e contratos administrativos
05	Servidora lotada na Controladoria-Geral do Município para atuar exclusivamente na prevenção e controle da legalidade dos atos administrativos
06	Servidora lotada no PROCON para atuar exclusivamente junto à população na defesa dos direitos dos consumidores
07	Servidores lotados na Gerência de Recursos Humanos para atuar exclusivamente nas questões disciplinares, previdenciárias e de folha de pagamento.
08	
09	
10	Servidores lotados na Assistência Judiciária para atuar exclusivamente no apoio às famílias de baixa renda do município em questões judiciais, uma vez que não há em Ouro Preto uma Defensoria Pública
11	
12	Servidores lotados diretamente na Procuradoria do Município para atuar em todos os processos judiciais (contencioso), administrativos e convênios.
13	
14	

Por outro lado, sem mencionar a enorme demanda de consultoria, assessoramente e os inúmeros processos em curso no PROCON, na Assistência Judiciária, na Gerência de Recursos Humanos, no Departamento de Atos e Contratos, junto aos Tribunais de Contas e na área de Convênios, estima-se que estão sob a responsabilidade da Procuradoria Jurídica mais de 5.000 processos judiciais, nas esferas estadual, federal e trabalhista, além de cerca de 150 Processos Administrativos e de Investigação Preliminar.

Aliás, a ausência de números precisos decorre, justamente, da elevada carga de trabalho imposta à Procuradoria Jurídica, que se mantém constantemente envolvida em tarefas e prazos urgentes, não conseguindo adequar, aferir e dimensionar sua própria força de trabalho.

Pelos números apresentados e ante à realidade fática atual, resta evidente que neste momento o quantitativo de Procuradores Municipais não é suficiente para atender a demanda, expondo o Município a eventuais danos materiais e prejuízos processuais.

Noutro giro, a nova sistemática processual trazida ao mundo jurídico brasileiro pelo novo Código de Processo Civil, em vigor desde março de 2016, bem como a forte atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na promoção da mediação, projeta para o futuro próximo a diminuição dos processos judiciais, em especial no que se refere aos recursos às instâncias superiores.

Igualmente, as atuações firmes dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, associadas à gestão social cada vez mais efetiva da sociedade, ensejam uma constante melhoria das práticas da administração pública, com a conseqüente redução de conflitos levados à tutela jurisdicional.

Desta forma, embora haja neste momento uma notória sobrecarga de trabalho sobre os Procuradores Municipais, não há justificativas claras para o eventual aumento do quadro permanente por meio da criação de novas vagas e de concurso público, uma vez que se projeta a diminuição dos serviços nos próximos anos. Do contrário, poderia a Administração assumir compromissos funcionais por longo período, correndo o risco de manter servidores ociosos no futuro.

A contratação ora proposta, outrossim, não visa substituir a atuação dos Procuradores Municipais efetivos, mas complementá-la temporariamente. Trata-se de medida excepcional para que o Município tenha condições de enfrentar este difícil momento de sobrecarga de trabalho, até que seja possível diagnosticar, dimensionar e adequar sua força de trabalho às demandas que ainda estão em acomodação. Neste sentido, manifestou-se o egrégio Tribunal de Contas da União:

Assunto: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. DOU de 21.07.2016, S. 1, p. 136. Ementa: recomendação ao Ministério da Educação no sentido de que emita orientação às autarquias e fundações a ele vinculadas, de que a representação jurídica dessas entidades deve ser feita, prioritariamente, pelos advogados públicos vinculados à Advocacia-Geral da União; em situações excepcionais, para atendimento de demandas específicas, de natureza não continuada e devidamente fundamentadas,

admite-se a contratação de advogados externos, via de regra, por licitação (item 1.6, TC-033.330/2013-1, Acórdão nº 4.594/2016-1ª Câmara).

Além disso, é preciso mencionar também que algumas matérias, como defesas em Tribunais de Contas, atuação em Tomada de Contas Especiais, recursos às instâncias judiciais superiores, entre outros, requerem profundo conhecimento específico, que somente é possível com dedicação e estudos, algo impossível aos Procuradores Municipais efetivos neste momento, face à mencionada sobrecarga de trabalho.

Logo, justifica-se a contratação pela sua excepcionalidade e efeitos diretos na melhoria dos serviços prestados ao Município, garantindo-lhe eficiência e proteção aos direitos difusos envolvidos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Foram consultadas 03 (três) empresas de atuação na área jurídica, cada qual apresentou o valor estimado para a referida prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, para atuar na consultoria e assessoria jurídica em Direito Público em defesa do Município de Ouro Preto, portanto, o preço contido na Solicitação de Compras ou Serviços (SCS), corresponde ao valor médio das propostas apresentadas.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Municipal à continuidade do contrato;

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A gestão do contrato será exercida pelo Sr. Geraldo Rodrigues Rioga, Procurador-Geral do Município.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. não manter a proposta;

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- 14.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 14.2.4. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.3.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15. DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será realizado MENSALMENTE, na medida da prestação de serviços, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal;

15.2. A critério da PMOP poderá ser retido o pagamento para cobrir possíveis despesas com indenizações a terceiros ou outras que lhe tenham sido impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, mediante formalização de processo administrativo;

15.3. A nota fiscal / fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente como número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, em nome do Município de Ouro Preto;

15.3. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação;

15.4. O pagamento só será efetuado, após a comprovação de que a Contratada se encontra em dia com as obrigações com a Seguridade Social, mediante apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS;

15.5. Os honorários advocatícios a verba incluídas nas condenações, por arbitramento ou sucumbências, serão revertidos obrigatoriamente ao Município de Ouro Preto/MG, nos moldes do Decreto nº 3.306 de dezembro de 2012.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O presente Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentadas, integrarão o contrato, independentemente de transcrição;

16.2. A prestadora dos serviços vincula-se à proposta apresentada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento;

16.4. Fica assegurado a PMOP o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou rescindir a presente contratação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente;

Ouro Preto, 02 de maio de 2017.

Geraldo Rodrigues Rioga
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 117.463

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)

(É obrigatória a apresentação no envelope de proposta de preços)

Item	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	Valor Unitário	Preço Total
01	Contratação de sociedade de advogados, regularmente constituída, para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, para atuar na consultoria e assessoria jurídica em Direito Público em defesa do Município de Ouro Preto.	06	Mês	R\$12.633,33	R\$75.799,98
TOTAL GERAL:			R\$75.799,98		

-----, ----- de ----- de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA

CONVITE Nº. 001/2017

(É obrigatória a apresentação no Envelope de Proposta)

À Prefeitura Municipal de Ouro Preto – PMOP
Comissão Permanente de Licitação

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao convite, em referência conforme especificado abaixo:

Inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

- a) O valor da proposta é de R\$-----(------).
- b) Prazo de validade da proposta: **120 (cento e vinte) dias.**

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: -----
CNPJ: -----
Endereço: -----
Inscrição Estadual: -----
Telefone: ----- Fax: -----
E-mail: -----

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal (Nome Legível): -----
() Sócio () Procurador
RG: -----
CPF: -----
Telefone: -----
E-mail: -----

DADOS BANCÁRIOS:

Banco : -----
Conta para depósito : -----
Agência : -----
Titular : -----

xxxxxxxxxx, -----de-----de 2017.

Assinatura

ANEXO IV

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
REFERÊNCIA: CONVITE Nº. 001/2017**

(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo(s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de OURO PRETO/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade **convite**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.
(Reconhecer firma)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(É obrigatória a apresentação no Envelope de Habilitação)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ref.: **CONVITE Nº. 001/2017**

Eu _____, residente na Rua _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do **CONVITE Nº. 001/2017, DECLARO**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Detenho conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

b) Declaro, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura (representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

**Contrato de prestação de serviços, que
entre si fazem o município de Ouro Preto
e _____.**

**CONVITE 001/2017
Processo nº. 094/2017**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, CNPJ nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Procurador Geral do Município, Sr. _____ no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, inscrita(o) no CPF sob o nº. _____ residente à Rua _____, doravante denominada(o) simplesmente **CONTRATADA(O)** tendo por base a proposta vencedor(a) no certame supra apresentado, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de sociedade de advogados, regularmente constituída, para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, para atuar na consultoria e assessoria jurídica em Direito Público em defesa do Município de Ouro Preto, através do CONVITE Nº. 001/2017, atendida a proposta da contratada e demais peças integrantes, do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição. CNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ (.....)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

§1º: O pagamento será realizado MENSALMENTE, na medida da prestação de serviços, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal;

§2º: A critério da PMOP poderá ser retido o pagamento para cobrir possíveis despesas com indenizações a terceiros ou outras que lhe tenham sido impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, mediante formalização de processo administrativo;

§3º: A nota fiscal / fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente como número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de

Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, em nome do Município de Ouro Preto;

§3º: Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação;

§5º: O pagamento só será efetuado, após a comprovação de que a Contratada se encontra em dia com as obrigações com a Seguridade Social, mediante apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS;

§6º: Os honorários advocatícios a verba incluídas nas condenações, por arbitramento ou sucumbências, serão revertidos obrigatoriamente ao Município de Ouro Preto/MG, nos moldes do Decreto nº 3.306 de dezembro de 2012;

§7º: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **02.003.001.03.091.0013.2016.33.90.39.00.00.FR 100 Ficha: 0123.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Convite 001/2017, de ... de de 2017**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas na legislação aplicável e daquelas constantes do Contrato e do Edital, constituem obrigações das partes:

São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações definidas neste Termo, obedecendo aos detalhes fornecidos pela gestão do contrato;
- b) Cuidar da segurança de seus funcionários na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;
- d) Fornecer profissional qualificado e habilitado;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;
- f) Assumir as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, tais como, salários, bolsas, encargos sociais e trabalhistas, impostos, diárias e deslocamentos da mão-de-obra, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros e autenticações, ficando, ainda, para os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- g) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e qualquer outra avaria que venham a ser causadas por seus funcionários ou representantes, a terceiros, no local da prestação do serviço, quando comprovada sua responsabilidade;

- h) Cumprir o cronograma previamente acordado entre as partes executando os serviços somente mediante prévia autorização da Procuradoria Geral do Município e de acordo com os critérios adotados.
- i) Manter a Procuradoria Geral do Município informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- j) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- k) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Município, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- l) Disponibilizar documental e virtualmente ao Município as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- m) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao Município, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada;
- n) Elaborar peças processuais como: contestação, recursos, contrarrazões;
- o) Comparecer em todas as audiências marcadas;
- p) Proferir sustentação oral sempre que entendido como necessário pela Procuradoria Municipal;
- q) Encaminhar relatórios mensais da situação dos processos, identificando aqueles baixados;
- r) Durante a vigência do Contrato, a substituição de profissional relacionado na proposta técnica deverá ser aprovada pela PMOP mediante a comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior a do profissional substituído.

São obrigações da contratante:

- a) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços, objeto deste contrato, por meio do gestor do contrato;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Proporcionar os meios necessários para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Efetuar os pagamentos em conformidade com o estabelecido neste Termo e Referência e no

contrato a ser firmado com a contratada;

- e) Designar representante para relacionar-se com a Contratada como responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pelo Sr. Geraldo Rodrigues Rioga, Procurador-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
 - 1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. fraudar na execução do contrato;

- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5. cometer fraude fiscal;
 - 1.6. não manter a proposta;
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 2.2. multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
 - 2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - 2.4. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 3.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - 3.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, .. de de 2017.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Secretária Municipal de Defesa Social

.....
Contratado

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS
ANEXOS**

CONVITE Nº 001/2017

(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)

Nome:

Endereço:

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

Declaro, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de **Convite nº 001/2017**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome do (a) licitante)
(nome completo de seu representante legal)

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º. 001/2017

O Município de Ouro Preto/MG, com sede à Praça Barão do Rio Branco n.º. 12, Bairro Pilar, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **CONVITE**, do tipo **menor preço global**, para **contratação de sociedade de advogados, regularmente constituída, para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, para atuar na consultoria e assessoria jurídica em Direito Público em defesa do Município de Ouro Preto**, atendendo a solicitação da Procuradoria Geral do Município, objeto desta licitação, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a **Lei n.º. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/2006**. Os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos até às **13:30 horas do dia 08/06/2017**, na Superintendência de Compras e Licitações, localizado à Rua Diogo de Vasconcelos, 50, Bairro Pilar, para abertura da documentação de habilitação e das propostas, às **14:00 horas do dia 08/06/2017**.

O Edital completo com as especificações do objeto da licitação encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Licitações no endereço acima citado.

Ouro Preto, 23 de maio de 2017.

Fábio Rodrigues Braga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Edital Elaborado por Fábio Rodrigues Braga

**RECIBO DE EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

CONVITE Nº. 001/2017

OBJETO: contratação de sociedade de advogados, regularmente constituída, para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, para atuar na consultoria e assessoria jurídica em Direito Público em defesa do Município de Ouro Preto.

Os envelopes de habilitação e de proposta de preços serão recebidos até às **13:30 horas do dia 08/06/2017**, na Superintendência de Compras e Licitações, localizado à Rua Diogo de Vasconcelos, 50, Bairro Pilar, para abertura da documentação de habilitação e das propostas, às **14:00 horas do dia 08/06/2017**.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO: _____ **Nº** _____

BAIRRO: _____ **CIDADE:** _____

Estado: _____

TELEFONE: (____) _____ **FAX** (____) _____ **CELULAR:** (____) _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL: _____

CONTATO: _____